



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.375/2020

De 12 de Fevereiro de 2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **RS 55.825,67** (Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR RS	RECURSO	FICHA
02.05 – Secretaria de Saúde e Bem Estar - Fundo Municipal de Saúde	10.301.0014.2182 – Componente Pré-Natal Rede Cegonha	3.3.90.39	10.171,44	Federal	
02.05 - Secretaria de Saúde e Bem Estar - Fundo Municipal de Saúde	10.301.0014.2183 – Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica – QUALIFAR-SUS	3.3.90.30	23.254,23	Federal	
02.05 - Secretaria de Saúde e Bem Estar - Fundo Municipal de Saúde	10.301.0014.2183 – Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica – QUALIFAR-SUS	4.4.90.52	22.400,00	Federal	

Artigo 2º – A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor **RS 55.825,67** (Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos) será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e parágrafo único art. 8º da LC nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2020, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 12 de Fevereiro de 2020.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do

Juliana de A. Gomes
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I